

O CONTRATUALISMO CLÁSSICO E O NEOCONTRATUALISMO: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES¹

Fernando Laélio Coelho²

SUMÁRIO

Introdução; 1 A decadência da Idade Média; 2 A Idade Moderna; 2.1. Das Monarquias Absolutas e a transição para o Estado Moderno; 2.2. Do surgimento do Estado Moderno; 2.3. O Liberalismo e a crise do Estado Liberal; 2.4. O Estado de Direito; 3. Os Pressupostos do Contratualismo Clássico; 4. A Idade Contemporânea e o Neocontratualismo; Considerações Finais; Referência das fontes citadas

RESUMO

O presente estudo tem como escopo estabelecer as primeiras aproximações sobre a teoria do contrato social no pensamento de Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau e o Neocontratualismo como a proposta de uma nova ordem social no pensamento de John Rawls.

PALAVRA-CHAVE: Estado; Contratualismo; Neocontratualismo.

RESUMEN

El presente estudio tiene como término establecer las primeras aproximaciones sobre la teoría del contrato social en el pensamiento de Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau, en el Neocontratualismo como la propuesta de una nueva orden social en el pensamiento de John Rawls.

PALABRAS CLAVES: Estado; Contratualismo; Neocontratualismo.

INTRODUÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o contratualismo é a "corrente que encontra no consenso entre os membros da sociedade, ou seja, no *contrato social*, a origem do Direito e do Estado. Movimento que distingue o *estado natural*,

¹ Artigo elaborado para cumprimento da disciplina Princípios Constitucionais, ministrada sob orientação do Professor Dr. Paulo Márcio Cruz, no Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí/SC.

² O autor é Professor Universitário e Advogado (OAB/SC22.532), Especialista em Direito e Instituições Públicas e Privadas. Mestrando em Direito. Área de concentração: Fundamentos do Direito Positivo, Linha de pesquisa: Hermenêutica e Principiologia Constitucional da UNIVALI. E-mail: fernandolaelio@gmail.com

originário, em que teria vivido os homens sem qualquer vínculo de subordinação à autoridade política alguma, do *estado social*, criado contratualmente. Essa teoria, conhecida como *Teoria do Contrato Social*, é um dos frutos do jusracionalismo dominante nos séculos XVII e XVIII”.³

Durante a Idade Média predominaram os ensinamentos da *patrística* e posteriormente da *escolástica*, marcando o período de dominação dos dogmas da Igreja Católica Apostólica Romana. Todavia, no final da Idade Média, o *teocentrismo* sofreu interferências das idéias racionalistas, que firmaram o pensamento de superação dos pressupostos racionais sobre os teológicos, identificados pela fé e pela revelação divina. Assim, a Idade Moderna é marcada pelas idéias racionalistas, que influenciaram os pensadores dessa época, com teorias que revolucionaram a história do Estado.

Este desenvolvimento do pensamento humano provocou o surgimento das teorias do contrato social, que, num primeiro momento, trata do absolutismo monárquico com Hobbes, e posteriormente com o movimento liberalista, defendendo a soberania do Estado em Locke, e em Rousseau que desenvolve uma visão democrática de poder.

O movimento racionalista foi o seguimento intelectual que orientou as novas idéias que influenciaram o pensamento moderno, desenvolvendo a teoria do pacto social, que fundamenta o surgimento do Estado pelo contrato social.

Os filósofos: Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau, considerados como contratualistas, fundamentam a necessidade da celebração de um pacto social para formação do Estado, através de pressupostos como: a natureza humana, o estado de natureza, e o indivíduo. Consequentemente, estabelecido o Estado através do pacto social, então suas teorias são fundamentadas com pressupostos estabelecidos para a prosperidade da sociedade e do Estado, garantindo sua existência, como: o pacto social em si, a sociedade civil, o Estado, as leis e o governo.

³ GUSMÃO, Paulo Dourado de. Introdução ao Estudo do Direito. 2000, p.378.

Preliminarmente far-se-á uma breve passagem da decadência da Idade Média, identificando a reorganização política deste período, até chegar à Idade Moderna, onde se desenvolveram as teorias racionalistas, chegando ao absolutismo monárquico defendido por Hobbes, e a transição para o Estado Liberal, fruto do liberalismo difundido nas idéias de Locke, e as idéias de poder democrático em Rousseau, onde efetivamente inicia-se o Estado Moderno.

Inevitavelmente após um período de desenvolvimento entre os séculos XVII e XVIII, a teoria do Contrato Social, sofre críticas e por quase todo século XIX permaneceu obscurecida, todavia nos tempos contemporâneos, surge uma nova visão da teoria contratual, voltada para o estudo da justiça e da igualdade, denominada assim neocontratualismo, e que se buscará ao final apresentar algumas aproximações e diferenças destas teorias.

1. A DECADÊNCIA DA IDADE MÉDIA

Para entendermos preliminarmente o desenvolvimento do pensamento no Estado Moderno, período onde afloraram as teorias contratualistas, é necessário observarmos a passagem entre a decadência da Idade Média para a Idade Moderna.

As causas da decadência da escolástica estavam ligadas principalmente à formação de uma nova geração de estudiosos, que foi inevitável para a mutação deste período, pois o legado construído até então, torna-se estéril, devido às crises externas e internas da Igreja, a começar do final do século XIV, entre 1378 e 1417.⁴

Essas causas desencadearam um processo de ruptura entre a Igreja e os Estados nacionais. E o desenvolvimento econômico desencadeou um processo de consolidação das estruturas financeiras e seus instrumentos militares, prosperando os Estados.⁵

⁴ FRANÇA S.J., Padre Leonel. Noções de História da Filosofia. 1990, p.122.

⁵ REALE, Giovanni. História da Filosofia. 1990, v.I, p.612.

As causas externas e internas desencadearam diversos sintomas da decadência escolástica, onde “a linguagem carrega-se de barbarismo; o método didático perde sua antiga singeleza e concisão”, a dialética absorveu a metafísica e a psicologia, o conhecimento empírico começou a entusiasmar, e o aparato tecnológico despertou a hostilidade de alguns filósofos que viram seus conhecimentos sucumbidos pelos novos movimentos de idéias que surgem no séc. XIV com a Renascença.⁶

Essas crises ocasionaram o processo de separação entre a filosofia e a teologia, causando a decadência da escolástica que conseqüentemente justificou a teoria contratualista do Direito.⁷

A decadência da Idade Média decorreu das transformações no pensamento da sociedade, intensificado a partir do séc. XIII, com as idéias racionalistas, que criticavam o teocentrismo, onde à vontade de Deus era a explicação para as transformações do mundo e para as organizações do comportamento humano. A ruptura entre a razão e a fé, faz o antropocentrismo ganhar respaldo, e o homem passa a representar o ser capaz de solucionar os problemas da sociedade de forma racional.

2. A IDADE MODERNA:

2.1. Das Monarquias Absolutas e a transição para o Estado Moderno

O séc. XV d.C. marcou o final da Idade Média e, conseqüentemente, o início da Idade Moderna. A partir deste período, as mudanças quanto ao papel do Estado, são fundamentos para o surgimento das teorias sobre o pacto social.

As monarquias nacionais enfraqueceram o sistema feudal, e o desenvolvimento do pensamento burguês contribuiu para o processo de nacionalização e para a ordem e a estabilidade política, estimulando a centralização do poder político.

⁶ FRANÇA S.J., Padre Leonel. Noções de História da Filosofia. 1990, p.123.

⁷ MACEDO, Sílvio de. Introdução à filosofia do direito. 1993, p.26.

Nesse período surgiu a doutrina de Maquiavel [1469-1527], que exalta o poder Estatal, onde o Príncipe poderia utilizar todos os meios necessários para proteger o Estado, através da força. Sua obra foi marcada, por tratar da crueldade, da mentira, como atributos que o Príncipe poderia utilizar para proteger seu governo, desligando-se dos valores morais, tradições e princípios éticos.⁸

A Igreja ainda possuía influência sobre o poder monárquico, que prosperava. Entretanto, esse período de transição para os tempos modernos, teve na Reforma Protestante o ponto crucial de sua crise, onde as idéias de Lutero [Reforma Lutherana] Calvino [Calvinismo], ocasionaram um desmembramento da tradição da Igreja Católica.⁹

Todavia, a Igreja, ainda, buscava resistir às reformas, com o movimento chamado de contra-reforma, onde buscava reorganizar seus dogmas contra os ideais protestantes, nascendo assim a Ordem dos Jesuítas [Companhia de Jesus - 1540]. Conhecidos como soldados da Igreja, baseavam-se na estrutura militar, tendo por armas as escolas religiosas.¹⁰

Os fatos citados construíram referenciais que possibilitaram sustentações sobre a dinâmica das instituições políticas do Estado Moderno, superando o modelo centralizador do poder absolutista e a submissão sem restrições das orientações vindas da cúpula da Igreja Católica Apostólica Romana, que determinava o modelo político-jurídico argumentando que o poder emanava de Deus, e conseqüentemente tinha a chancela sobre o poder dos homens, reis, príncipes e a sociedade.

2.2. Do surgimento do Estado Moderno

A sociedade moderna precedeu o Estado moderno, fruto de um processo acelerado de desenvolvimento econômico, devido ao processo de mecanização

⁸ MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 1998, p.116.

⁹ MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 1998, p.119.

¹⁰ REALE, Giovanni. História da Filosofia. 1990, v.II, p.119-120.

dos meios de produção, da negociação, da especialização funcional, o utilitarismo e a racionalidade instrumental.¹¹

O surgimento do Estado moderno está ligado a estas transformações, pois as novas necessidades das sociedades medievais causaram o desenvolvimento marítimo, comercial, militar, marcando a transição do feudalismo para a Idade Moderna.¹²

Com os Tratados de Paz de Westfália¹³ [1648], documenta-se a existência de uma nova ordem social, surge um novo tipo de Estado soberano, independente das influências religiosas, que, apesar de permanecerem na Idade Moderna, não são tão influentes quanto na Idade Média tendo em vista os referências do jusracionalismo.¹⁴

O surgimento do Estado Moderno significou "a ruptura da ordem política tradicional" e o poder dos governantes passou a ser legitimamente baseado nos consentimento do povo, onde "todos os cidadãos participam das mesmas instituições políticas".¹⁵

Quanto às características do Estado moderno, existem dois elementos materiais, o território e o povo, além do terceiro elemento chamado de formal: a soberania, também chamada de autoridade, governo ou poder.¹⁶

A idéia de soberania aparece principalmente no auge da Revolução Francesa, quando a burguesia combatia a monarquia absoluta. Rousseau já dizia que a

¹¹ CRUZ, Paulo Márcio. Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo. 2002, p. 65

¹² CRUZ, Paulo Márcio. Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo. 2002, p. 64-69

¹³ O Tratado de Westfália [1648], caracteriza uma nova era na história política da Europa, a paz de Westfália trouxe termo a Guerra dos Trinta Anos, e triunfou o princípio da igualdade jurídica dos Estados. ACCIOLY, Hildebrando. Manual de direito internacional público. 1998, p.07.

¹⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da Teoria Geral do Estado. 2000, p.70.

¹⁵ CRUZ, Paulo Márcio. Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo. 2002, p.68

¹⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da Teoria Geral do Estado. 2000, p.71.

soberania era o poder exercido pelo corpo político que seja ativo, sobre seus membros.¹⁷

O Estado, nesse período, simbolizou uma nova ordem política que desenvolveu as idéias democráticas, onde o consentimento do povo passou a orientar as ações do Estado. Nesse sentido, a idéia de cidadania proporcionou uma nova orientação sobre o papel do homem no Estado.

2.3. O Liberalismo e a crise do Estado Liberal

O berço do liberalismo está na Inglaterra do século XVII, movimento formado pelo Parlamento Inglês, para lutar contra o absolutismo monárquico do Rei Carlos I [1625 - 1649]. Este período foi marcado pela perseguição intensa do rei, contra seus opositores no Parlamento.¹⁸

Nesse período, Thomas Hobbes [1588 - 1679], teve profundo interesse nos problemas sociais, participava e apoiava do reino de Carlos I, entretanto, pressionado pelo crescente força do Parlamento inglês, refugiou-se em Paris. No mesmo período em que Hobbes publicou *Sobre o Cidadão*, em 1642, desencadeou-se a Guerra Civil na Inglaterra, devido a este fato exilou-se na França, onde “não deixou de participar das controvérsias políticas e religiosas”. Apesar do desenvolvimento das idéias liberais, Hobbes manteve seu apoio ao governo de Carlos I.¹⁹

Partícipe também da vida política da Inglaterra, John Locke, [1632 - 1704] era fiel crítico do absolutismo de Carlos II, sendo vigiado e perseguido pelo partido do rei, procurando refúgio na Holanda. Suas obras apenas são publicadas entre 1689 e 1690, quando retorna à Inglaterra, após a vitória do Parlamento na Revolução, e a ascensão do trono de Guilherme de Orange e Maria.²⁰

¹⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 2000, p.78.

¹⁸ MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 1998, p.123-124.

¹⁹ MORRIS, Clarence. Os Grandes Filósofos do Direito. 2002, p.103.

²⁰ MORRIS, Clarence. Os Grandes Filósofos do Direito. 2002, p.130-136

Os ideais liberais não ficaram apenas nos limites territoriais ingleses. Com o desenvolvimento do capitalismo e a modernização dos setores comerciais e industriais, além do processo de expansão territorial e marítima, logo tomou conta das antigas colônias inglesas, que declararam conjuntamente sua independência em 04 de julho de 1776, sendo em 1787 proclamada a primeira Constituição dos Estados Unidos.²¹

Na França, Jean Jacques Rousseau [1712-1778], publica *O Contrato Social*, em 1762, obra liberal que trouxe grande desaprovação daqueles que estavam no poder. Foi acusado de sacrilégio, e o Parlamento francês ordenou a queima de seu livro, e sua prisão, diante de tal fato refugiou-se para Suíça, depois para Prússia, e finalmente na Inglaterra, entretanto suas idéias incomodavam os governos, e não conseguia manter-se num Estado, terminou sua vida na França seu estado de origem.²²

O Estado moderno guarda relação direta com estas Revoluções, principalmente a Francesa – do século XVIII, que provocaram um desenvolvimento tecnológico, além da modernização social e política que vem acontecendo com os Estados, à França “era a caldeira fervente das idéias liberais, estava destinada a conseguir a vitória das idéias democráticas para si e para o mundo inteiro”.²³

A crise do Estado Liberal mostrou a fragilidade dos ideais liberais, e a desigualdade social foi intensificada com a Revolução Industrial, que cada vez mais enriquecia as classes patronais e marginalizava a classe operária. A reação antiliberal foi imediata com o Socialismo, tendo suas doutrinas intensificadas com Marx e Engels.²⁴

2.4. O Estado de Direito

²¹ MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 1998, p.124

²² MORRIS, Clarence. Os Grandes Filósofos do Direito. 2002, p.211-213

²³ MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 1998, p.125.

²⁴ MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 1998, p.130-135.

Atribuir ao Estado personalidade jurídica é fruto decorrente das teorias contratualistas, onde, no direito, os elementos de formação do Estado estão juridicamente previstos, delimitando de forma mais precisa o poder do Estado sobre seu povo.²⁵

Sahid Maluf²⁶ aborda Estado e o Direito no seguinte sentido:

O Estado é uma organização destinada a manter, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social. E o Direito é o conjunto das condições existenciais da sociedade, que ao Estado cumpre assegurar.

Segundo o ensinamento de Dalmo de Abreu Dallari²⁷, quanto aos fins limitados do Estado, no pensamento dos contratualistas, diz:

[...] teoria, defendida pelos contratualistas, é a do Estado de Direito, onde o indivíduo abre mão de certos direitos, para que o Estado os exerça em favor da coletividade, sendo seus atos estão regulados pela vontade do povo, então o Estado seria um aplicador do direito;

Toda essa construção histórica é fundamental para o entendimento das teorias do contrato social, que influenciaram as idéias de Estado Moderno. Este desenvolvimento da razão reflete nos pensadores contratualistas, que articularam pressupostos anteriores à celebração do pacto, e estes, por sua vez, fundamentam a necessidade de um poder maior, para organizar a vida em sociedade, desenvolvendo os pressupostos que surgem pós a celebração do pacto social.

3. OS PRESSUPOSTOS DO CONTRATUALISMO CLASSICO

Com base no desenvolvimento histórico podemos observar que, através das idéias racionalistas, estabeleceram-se os pressupostos que orientaram os contratualistas no desenvolvimento da teoria do contrato social, estabelecendo

²⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 2000, p.121.

²⁶ MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 1998, p.01.

²⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 2000, p.103-107.

as principais características que motivam a celebração do contrato.

A natureza humana, segundo Hobbes, é má, e os homens, no estado de natureza, viviam em condições de guerra constante, derivadas do sentimento de competição entre os homens, reflexo de suas paixões, seus desejos e suas ambições.

Locke e Rousseau viam a natureza humana como boa e pacífica, e os homens, no estado natural, viviam em prosperidade. Todavia, entendiam que a falta de um poder supremo, capaz de proteger os homens dos inconvenientes existentes na natureza, fundamentavam a necessidade do pacto social.

Encontra-se um consenso nos filósofos contratualistas, segundo os quais os indivíduos, no estado natural, nascem livres. Contudo, identificam no estado de natureza alguns tipos de relações de poder existentes entre os homens, como no pátrio poder e nas relações de servidão. Para Hobbes, o pátrio poder era exercido por aquele que provesse o sustento dos filhos, não necessariamente os pais.

Locke e Rousseau demonstram que o poder paterno é exercido pelos pais, que terão direitos e obrigações sobre seus filhos, enquanto forem imaturos. Quanto ao poder servil, para Hobbes e Locke, é proveniente do domínio exercido pelo dominador sobre o dominado. Por sua vez, Rousseau entendia a relação de servidão como uma alienação do servo para com seu senhor objetivando a sua proteção.

As idéias sobre natureza humana, estado de natureza, indivíduo e as relações de poder existentes num estágio de desenvolvimento primitivo, deram motivação para o desenvolvimento de idéias que motivaram um novo modelo de Estado, libertando o homem das desigualdades, das injustiças, da miséria e de outros problemas que atemorizavam a sociedade da época.

A teoria contratualista clássica também trata do surgimento da sociedade e, conseqüentemente, do Estado. Este último, movido pelo corpo político [governo], que através das leis proporciona a justiça e promove a estabilidade da sociedade, buscando garantir a liberdade e a igualdade dos indivíduos. Esses, pois, são pressupostos do contratualismo, existentes na celebração do contrato social, ou seja, aqueles que aparecem por conseqüência do pacto.

O pacto social, para Hobbes, nasceu da necessidade de proteger os indivíduos dos males existentes no estado natural. Locke defendia a necessidade do pacto devido ao estado de guerra, garantindo, assim, a proteção da propriedade. Rousseau entendia que o pacto limitará os poderes do Estado, proporcionando a defesa dos interesses do povo.

A sociedade civil surge pela necessidade de ajuda mútua entre os homens, e pela vontade destes de se unirem em prol do bem comum, garantindo assim a harmonia entre os interesses do indivíduo. No mesmo consenso, os contratualistas entendiam que o papel do Estado era o de garantir a proteção das liberdades e dos direitos do indivíduo, buscando uma sociedade mais justa e igualitária.

A lei é o instrumento utilizado pelo Estado para garantir esses direitos. Para Hobbes, as leis da natureza são as ordens morais, estabelecidas entre os homens, e que veio a ser positivada pelo Estado a fim de garantir os direitos do indivíduo, promovendo a ordem pública. Para Locke, as leis têm o papel de proteger as posses e as propriedades do indivíduo. Rousseau, por sua vez, acrescentava, ainda, que a lei deveria ser usada para limitar o poder do Estado, protegendo os direitos naturais do povo, que são inalienáveis.

O governo é o órgão que movimentará a dinâmica estatal, podendo ser exercido pela monarquia, defendida por Hobbes, bem como a aristocracia e a democracia, defendidas por Rousseau. As idéias de Locke eram anti-absolutistas, e não desenvolveram uma forma de governo ideal, entendendo que o governo deveria respeitar a soberania do povo.

4. A CONTEMPORÂNEIDADE E O NEOCONTRATUALISMO²⁸:

Durante o século XIX, as idéias contratuais clássicas praticamente desapareceram devido a uma nova consciência que privilegiava a supremacia do Estado e a atuação das elites, grupos e classes sociais na legitimação política, substituindo os indivíduos, seus interesses e suas racionalidades, que são as bases primordiais da teoria contratualista.

²⁸ Todas as idéias desenvolvidas neste título estão baseadas na obra: KRISCHKE, Paulo J. O contrato social, ontem e hoje. 1993, p. 143-154.

Sobre a crítica ao Contratualismo ensina Krischke²⁹:

Contudo, a crítica do século XIX ao contratualismo centrou-se geralmente na questão do individualismo metodológico, enquanto modelo deliberativo para obter e sustentar a liberdade. Tais críticos coletivistas (ou, em termos atuais, "holísticos" ou "sistêmicos") rejeitavam a idéia do contrato por este enfatizar o acordo de cada indivíduo com todos os demais, o que supunha a existência de interesses comuns entre eles.

O individualismo proposto pela teoria contratual clássica era rejeitado por ser confundido com o egoísmo de proprietários no mercado, e porque via-se como uma tentativa de subordinar o Estado a sociedade.

Todavia, na segunda metade do século XX, as idéias sobre o contrato acabam ressurgindo, embora com significações bem distintas do então chamado "*contratualismo clássico*" demonstrado até então.

Hodiernamente o Neocontratualismo passa a enfatizar questões como a justiça e a igualdade, ou seja, um aperfeiçoamento dos sistemas do *Welfare State*. Acrescenta-se ainda que a nova ênfase da teoria contratual não abandonou a questão dos interesses dos indivíduos e sua autonomia perante o Estado, no entanto, voltou-se para o debate dos egoísmos e das desigualdades que tiveram contribuições da teoria clássica, mas não foram abordados com tanta ênfase como na questão da liberdade.

Dentre as inovações que o Neocontratualismo nos traz, John Rawls, trata de um contrato utilizado para solucionar os problemas de desigualdades existentes na sociedade, superando aquela visão clássica de que o contrato era apenas uma superação do estado de natureza, não sendo considerado um método de negociação para a resolução de conflitos.

Outro ponto sobre o novo contrato, segundo Rawls, é que ele é hipotético, colocando os contratantes numa relação de extrema igualdade, pela ausência de recursos diferenciais, devido a falta de conhecimento sobre o futuro, o que o citado autor chama de "véu de ignorância".

Ademais, o contrato do séc. XX, apresenta a inflexibilidade do contrato de Rousseau, pois os contratantes em face da incerteza do futuro, optariam pela "completa igualdade distributiva ou uma administração prudente da

²⁹ KRISCHKE, Paulo J. O contrato social ontem e hoje. 1993, p.143.

desigualdade, em compensação aos desfavorecidos”.

Além de Rawls, também Nozick, David Gauthier, Jon Elster, C. B. Macpherson, Carlos Thiebaut, foram pensadores que influenciaram as idéias do neocontratualismo, desenvolvendo suas teorias neoliberais e neomarxistas, que convergiam para o tema principal da nova discussão contratual, que é a “justiça como equidade”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos observar que o contratualismo é uma das teorias que influenciaram o pensamento moderno, discutindo novas questões relacionadas a natureza humana, ao indivíduo, a sociedade, as leis, o direito e o Estado, e trazendo novos parâmetros para as concepções da Teoria do Estado.

Notadamente que a teoria contratual recebeu diversas críticas devido ao seu caráter filosófico, pois como disse Bobbio, o contratualismo não passou de uma *quimera*, ou seja, um modelo baseado em fundamentos que não foram comprovados, como por exemplo o estado de natureza. Podemos ainda observar que pensadores contratualistas divergem nesse sentido, pois para Hobbes o homem é o lobo do homem, para Locke o objetivo era proteção da propriedade e Rousseau era a questão da liberdade entre os indivíduos.

Por todas as críticas que sofrem não podemos pensar no Neocontratualismo como uma extensão da teoria contratual, mas uma releitura de alguns fundamentos desta teoria, interpretados a luz da contemporaneidade, e das necessidades da sociedade, buscando através da idéia de pacto social, como disse o Professor Paulo Krischke, a justiça como equidade.

7 REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de direito internacional público*. 13. ed. São Paulo : Saraiva, 1998, 393 p.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional didático*. 6. ed. Belo Horizonte : Del Rey, 1999, 491 p.

CRUZ, Paulo Márcio. *Política, poder, ideologia e estado contemporâneo*. 2. ed. Florianópolis: Diploma Legal, 2001, 284 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do estado*. 21. ed. São Paulo : Saraiva, 2000, 307 p.

FRANCA S. J., Padre Leonel. *Noções de História da Filosofia*. 24. ed. Rio de Janeiro : Agir, 1990, 382 p.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao Estudo do direito*. 27. ed. Rio de Janeiro : Forense, 2000, 457 p.

KRISCHKE, Paulo J. *O contrato social ontem e hoje*. São Paulo : Cortez, 1993, 319 p.

MACEDO, Sílvio de. *Introdução à filosofia do direito – uma nova visão metodológica*. 3. ed. São Paulo : Editora RT, 1993, 126 p.

MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*. 24. ed. ver. e atual. / pelo Prof. Miguel Alfredo Maluf Neto. São Paulo : Saraiva, 1998, 389 p.

MORRIS, Clarence. *Os grandes filósofos do direito*. São Paulo : Martins Fontes, 2002, 549 p.

PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da pesquisa jurídica – idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito*. 4. ed. Fpolis:OAB/SC, 2000, 200 p.

REALE, Giovanni & ANTISERI, Dario. *História da filosofia – Antiguidade e Idade Média*. v.I. 6. ed. São Paulo : Paulus, 1990, 693 p.

REALE, Giovanni & ANTISERI, Dario. *História da filosofia – Do humanismo a Kant*. v.II 4. ed. São Paulo : Paulus, 1990, 956 p.